

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3800 , DE 16 DE abril DE 2009.

Ementa: Institui o programa “Aluguel Empresarial”, no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o programa “ALUGUEL EMPRESARIAL”, para atender às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Aluguel Empresarial será concedido às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa, desde que atendam às seguintes exigências:

I - não tenha matriz ou filial no Município de Barra Mansa;

II - não integre seu capital social pessoa física sócia de outra empresa já instalada no Município de Barra Mansa; e

III - comprove estar em dia com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O Aluguel Empresarial consiste em ajuda financeira a ser concedida pelo Município, através do Poder Executivo, às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa.

Art. 4º - O Aluguel Empresarial poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do aluguel pago pelas empresas, observada a quantidade de empregos diretos gerados, na forma abaixo:

I - até 50 (cinquenta) empregos diretos – 20%;

II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregos diretos – 30%;

III - de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregos diretos – 40%;

IV - de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregos diretos – 50%;

V - de 201(duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos – 60%;

VI - de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 300 (trezentos) empregos diretos – 70%;

VII - de 301 (trezentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) empregos diretos – 80%;

VIII – de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) empregos diretos 90 % e

IX - mais de 400 (quatrocentos) empregos diretos – 100%.

Parágrafo Único - Para os efeitos de enquadramento da empresa no benefício serão considerados os empregos que serão gerados por ela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do regulamento.

Art. 5º - O Aluguel Empresarial será concedido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o valor observará os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º - A empresa que pretender se valer dos benefícios desta Lei, deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntando a documentação que vier a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - As empresas que gozarem dos benefícios desta Lei e deixarem de operar no Município dentro de 05 (cinco) anos após o término do prazo previsto no artigo 5º, ficarão obrigadas a recolher aos cofres públicos os valores dos Alugueres Empresariais, devidamente corrigidos pelo índice de correção dos tributos municipais e acrescidos dos juros mensais pela Taxa Selic.

Art. 8º - O valor do Aluguel Empresarial será reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos alugueres, permitido por lei.

Art. 9º - Verificada a falsidade nas informações prestadas pela empresa, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Empresarial, devidamente corrigidos e acrescidos de juros mensais pela Taxa Selic, além da multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as modificações que se fizerem necessárias no orçamento em vigor, de modo a acudir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão do Aluguel Empresarial fica vinculada às disponibilidades orçamentárias do Município. Não havendo recursos no exercício, o pedido poderá ser analisado no exercício seguinte e sendo deferido, o Aluguel Empresarial será concedido a partir do mês de janeiro do ano da concessão.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de abril de 2009.

OSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Obs.: Publicada no "Diário do Vale", edição nº 5477, de 17/04/09